



Valide aqui  
este documento

24070558763D

# 14<sup>o</sup> Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14<sup>o</sup> Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido de parte interessada que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles verificou constar:

Conforme transcrição n<sup>o</sup> **102.214**, feita em 27 de outubro de 1.970, **PEDRO MONTES DOMINGUES FILHO** e **JACIRENA MONTES DOMINGUES**, menores impúberes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Assungui n<sup>o</sup> 261, representados pelo Curador Especial, Doutor Célio Correa de Araújo, conforme alvará transcrito no título, adquiriram a título de doação de PEDRO MONTES DOMINGUES, espanhol, e sua mulher JACIREMA MONTES DOMINGUES, brasileira, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da escritura de 30 de janeiro de 1.970, de notas do 5<sup>o</sup> Tabelião desta Capital, (L<sup>o</sup> 1.276, fls. 67), pelo valor de Cr\$7.094,00 (sete mil e noventa e quatro cruzeiros), na Saúde - 21<sup>o</sup> Subdistrito, **UMA CASA E SEU RESPECTIVO TERRENO**, situada na Rua Assunguy n<sup>o</sup> 261, distante 10,00m da esquina da Rua Um, ao lado esquerdo de quem vai da Cidade ao Jardim da Saúde, medindo 10,00m de frente, por 18,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo pelos fundos com José Pelegrini e pelos lados com Moacyr Weesh e sua mulher, ou sucessores desses confrontantes. Constando desta transcrição, como transcrição aquisitiva anterior a de n<sup>o</sup> **69.220**, deste Registro. **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros não consta que, **PEDRO MONTES DOMINGUES FILHO** e **JACIRENA MONTES DOMINGUES**, tenham por qualquer título alienado o imóvel descrito; bem como não consta que os mesmos tenham constituído hipoteca de qualquer espécie sobre o mesmo imóvel; não constando também inscrições ou registros de arrestos, seqüestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e arrendamentos em que os mesmos figurem como devedores e gravem o mencionado imóvel. **CONSTANDO PORÉM**: Conforme inscrição n<sup>o</sup> **33.270**, feita em 27 de outubro de 1.970, consta que, por escritura de 30 de janeiro de 1.970, de notas do 5<sup>o</sup> Tabelião desta Capital, (L<sup>o</sup> 1.276, fls. 67), **PEDRO MONTES DOMINGUES**, espanhol, e sua mulher **JACIREMA MONTES DOMINGUES**, brasileira, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Assungui n<sup>o</sup> 261, tendo doado o imóvel objeto da aludida transcrição n<sup>o</sup> **102.214**, já relatada nesta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7XP6J-WVTLE-ED7GK-YNUQ3>

Verificador: Simone Regina da Silva  
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO  
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:  
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec n<sup>o</sup> 13.012 de 24 de outubro de 1.942).  
(b) Inlianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei n<sup>o</sup> 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).  
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11<sup>o</sup> Registro de Imóveis desta Capital, antes 1<sup>o</sup> Registro de Imóveis.





Valide aqui  
este documento

24070558763D

# 14<sup>o</sup> Registro de Imóveis

certidão, reservaram para si o **USUFRUTO** do referido imóvel, enquanto vivos  
forem, ao qual deram o valor de Cr\$7.094,00 (sete mil e noventa e quatro cruzeiros).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7XP6J-WVTLE-ED7GK-YNUQ3>





Valide aqui este documento

24070558763D

# 14<sup>o</sup> Registro de Imóveis

## 14<sup>o</sup> Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7<sup>o</sup> andar - Ibirapuera - Telefone 3052-3010

**Pedido nº: 24070558763D/0001**

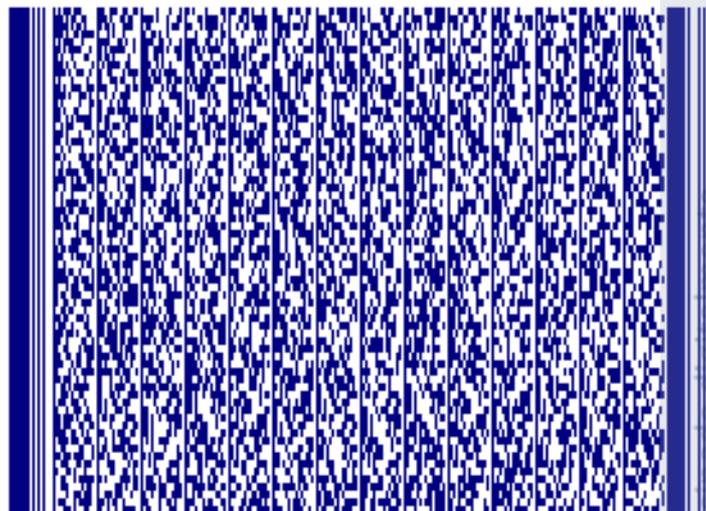
São Paulo, 24/07/2024 11:44:26

Oficial: Ricardo Nahat

Substitutos: Julia Eiko Yuasa - Mucio de Andrade e Silva Neto

Certidão

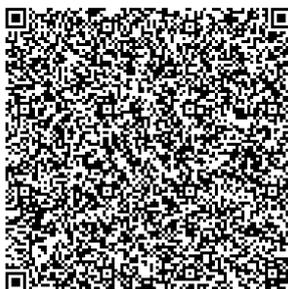
CERTIFICA FINALMENTE que não existe indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 22/07/2024, podem existir títulos prenotados posteriormente a 22/07/2024 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24/07/2024. A Escrevente Autorizada, Simone Regina da Silva.



Emolumentos = R\$ 42,22 - Estado = R\$ 12,00 - Sefaz = R\$ 8,21 - Registro Civil = R\$ 2,22 - Tribunal de Justiça = R\$ 2,90 - Ministério Público = R\$ 2,03 - (Custas do Estado e da Sefaz recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,84 - TOTAL: R\$ 70,42

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113C3000000148465224A

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7XP6J-WVTLE-ED7GK-YNUQ3>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado